



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 024/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE, e **CARLON KERN RAMOS MEI**, nome fantasia Musical Beats, inscrita no CNPJ sob o nº 223.516.86.0001-06, com sede junto à Rua Ipiranga, nº 255, Bairro Glória, na cidade de Carazinho – RS, neste ato representado por **Carlton Kern Ramos**, inscrito no CPF sob o nº 035.674.400-04, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 018/2019, Pregão Presencial nº 008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em oficina de música, com profissionais da área de música para ministrar aulas, conforme Termos de Referência encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

Item 01: Conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Anexo I, “ *O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em oficina de música para as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Profissionais na área de música para ministrarem as aulas da oficina de coral, flauta doce, percussão, com formação superior em Música*”, e demais especificações em anexo.

Item 02: Conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Anexo I, “*O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em ensino de música, que tenha em seu quadro profissional de nível superior em Música que ministre aulas de coral, flauta doce, percussão, violino, violão, teclado, flauta transversal, bateria e demais ensaios gerais, arranjos e apresentações que vierem a ser solicitados*”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período abrangente entre a data da sua assinatura e a data de 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valores que seguem:

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1 - AULA DE CORAL	20,00	41,50	830,00
2 - AULA DE FLAUTA DOCE	16,00	42,00	672,00
3 - AULA DE PERCUSSÃO	12,00	41,50	498,00
4 -AULA DE ARRANJOS/ ENSAIOS GERAIS/ APRESENTAÇÕES	4,00	42,00	168,00
5 - AULA DE VIOLINO	4,00	68,00	272,00
6 - AULA DE VIOLÃO	8,00	68,00	544,00
7 - AULA DE TECLADO	4,00	68,00	272,00
8 - AULA DE FLAUTA TRANSVERSAL	4,00	68,00	272,00
9 - AULA DE BATERIA	4,00	68,00	272,00

O pagamento será realizado no quinto dia do mês subsequente à prestação de serviços. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2240 – FNAS – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SFVC

33.90.39.00.00

2217 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

33.90.39.00.00

2185- Suporte da Secretaria da Assistência Social

33.90.39.00.00

2051-MDE-Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.39.00.00

2061 – MDE – Manutenção da Educação Infantil- pré-Escolar

33.90.39.00.00

2076 - Salário de Educação – Manutenção das Atividades

33.90.39.00.00

2064 – FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.39.00.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme cronograma estabelecido pelas referidas Secretarias.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ - DA RECISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº003/2018, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 21 de maio de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Carlton Kern Ramos MEI
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Rosemari Saggin
CPF nº526.835.160/53